

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 049/2007

Projeto de Lei nº 044/2007

Interessado **Câmara Municipal de Itapevi**

ASSUNTO

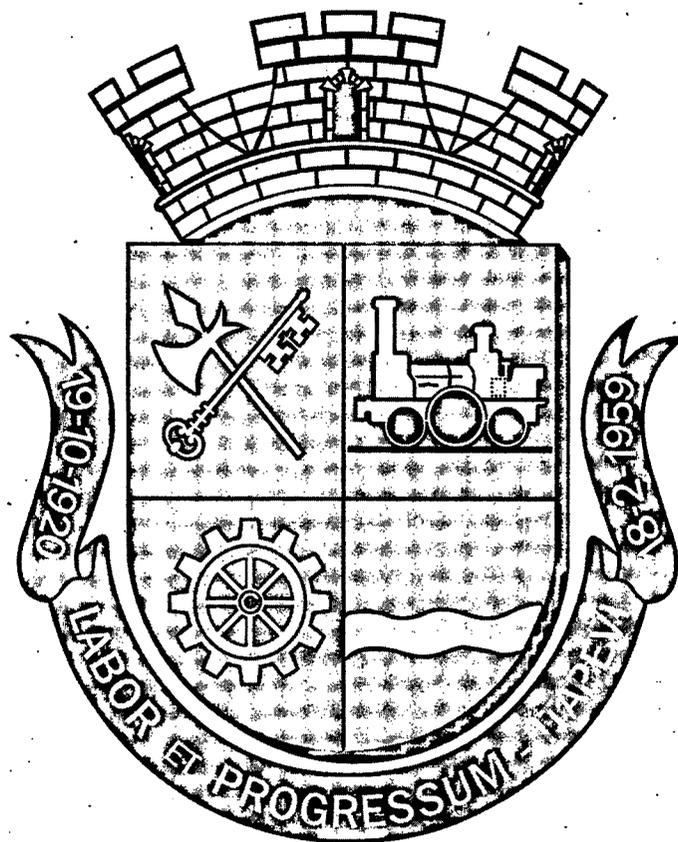
O presente Projeto de Lei visa obrigar a Prefeitura do Município de Itapevi a pintar todos os prédios de sua propriedade com as cores do Brasão Municipal (branco/ vermelho e verde).

Autores: - Sérgio Montanheiro
Luciano de Oliveira Farias

VETADO

VETO TOTAL

VETO MANTIDO EM 09/09/2008





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

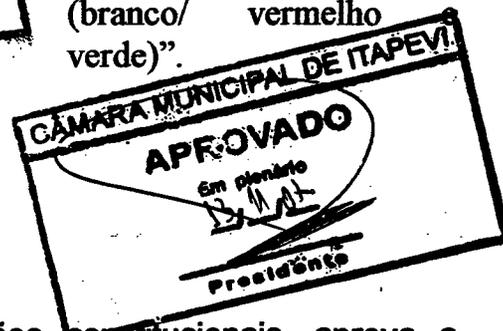
- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 44 / 2007



“O presente Projeto de Lei visa obrigar a Prefeitura do Município de Itapevi a pintar todos os prédios de sua propriedade com as cores do Brasão Municipal (branco/ vermelho verde)”.



Autores: Sérgio Montanheiro e Luciano de Oliveira Farias (Bolor)

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a pintar todos os prédios de sua propriedade com as cores branco, verde e vermelho, que compõem o Brasão Municipal.



Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 5 (cinco) anos, para dar integral cumprimento à presente lei, a partir de sua publicação.



Parágrafo Único – As obras novas realizadas pela Prefeitura Municipal, já devem ser pintadas pelas referidas cores.

Art 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 18 de setembro de 2007.


Sérgio Montanheiro
Vereador


Luciano de Oliveira Farias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Trata-se de projeto de lei que propõe a obrigatoriedade por parte da Prefeitura do Município de Itapevi, a pintar todos os prédios de sua propriedade com as cores do brasão municipal (branco, vermelho e verde).

Visa a presente lei, padronizar a pintura dos prédios municipais, uma vez que muitos estão pintados com cores aleatórias e/ ou com pinturas desgastadas pelo tempo.

Pelo exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Sérgio Montanheiro
Vereador

Luciano Oliveira Farias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

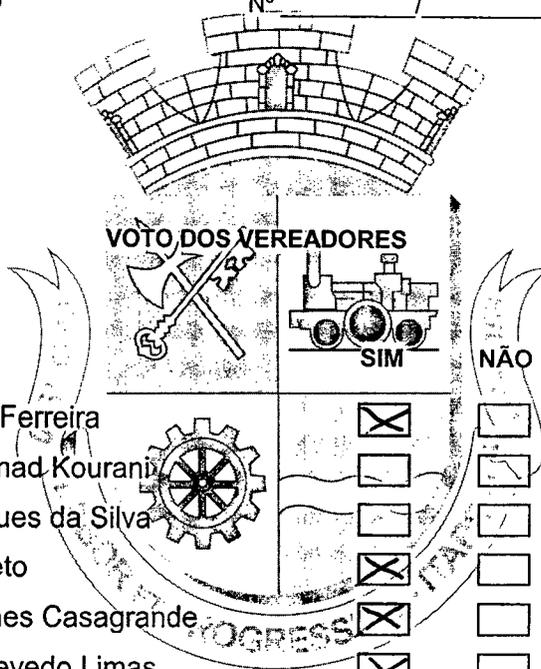


VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 13/11/2007

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 044, 2007
 PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____
 DECRETO LEGISLATIVO N° _____
 MOÇÃO N° _____
 REQUERIMENTO N° _____



DISC.

	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 9 2 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 044/ 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, ~~emite Juízo de valor~~ mediante os assentos lavrados no seguinte:



Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos vereadores Sérgio Montanheiro e Luciano de Oliveira Farias, que visa obrigar o Poder Executivo a pintar todos os prédios de sua propriedade com as cores do brasão municipal (branco, vermelho e verde).

O referido projeto visa padronizar a pintura dos prédios de propriedade da Prefeitura do Município de Itapevi, evitando-se a pintura aleatória, bem como buscar renovar pinturas as desgastadas pelo tempo.

II - VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

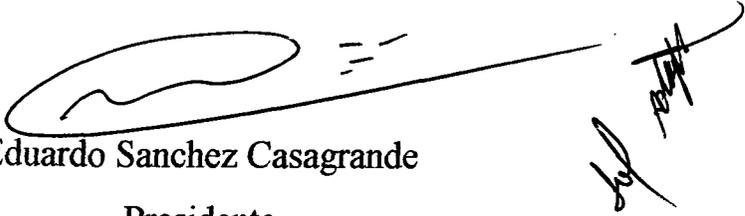
III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

13 de novembro de 2.007.


Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

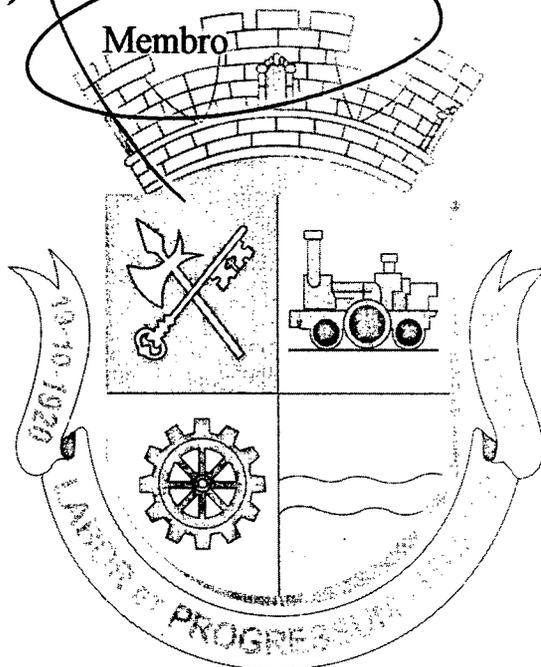



Adão Gregório Ferreira

Relator


Luciano de Oliveira Farias

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 042/2007

Projeto de Lei nº 044/2007 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: SÉRGIO MONTANHEIRO (PSB) E LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV)

(O PRESENTE PROJETO DE LEI VISA OBRIGAR A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A PINTAR TODOS OS PRÉDIOS DE SUA PROPRIEDADE COM AS CORES DO BRASÃO MUNICIPAL (BRANCO/ VERMELHO E VERDE) .)

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a pintar todos os prédios de sua propriedade com as cores branco, verde e vermelho que compõem o Brasão Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 5 (cinco) anos, para dar integral cumprimento à presente lei, a partir de sua publicação.

Parágrafo Único - As obras novas realizadas pela Prefeitura Municipal, já devem ser pintadas pelas referidas cores.

Art 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 14 de novembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

14 NOV. 2007

RECEBIDO
Ana C. Cabáas
15:40h

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Às Comissões de:

Justiça e Realização:
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicas:
 Finanças e Orçamento:
 Fiscalidade e Controle:

12 de 02

Presidente

MENSAGEM Nº 036/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em plenário
09,09,08

Presidente

Itapevi, 06 de dezembro de 2007.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 044/2007
Autógrafo nº 042/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi e, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua integralidade, o Projeto de Lei nº 044/2007, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº 042/2007.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria dos Nobres Vereadores, Sr. Sérgio Montanheiro e Sr. Luciano de Oliveira Farias, é pretendido obrigar a Prefeitura do Município de Itapevi a pintar todos os prédios de sua propriedade com as cores do brasão municipal (branco, vermelho e verde).

Com efeito, não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável que se pretendeu abarcar com o citado Projeto de Lei. Contudo, este não pode receber guarida do Poder Executivo, tendo em vista expresso impedimento legal. Senão, vejamos.

Observa-se no projeto de lei, objeto do Autógrafo ora vetado, primeiramente, um vício de iniciativa. Senão, vejamos.

Primeiramente a efetiva aplicação da Lei acarretará geração de despesa para a municipalidade, não havendo no orçamento vigente dotação própria para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



abarcas as despesas decorrentes, sendo que a aplicação da norma em comento comprometeria o orçamento do Município, o que seria possível apenas por iniciativa privativa do próprio Poder Executivo, desde que respeitada a legislação orçamentária, o que não é o caso.

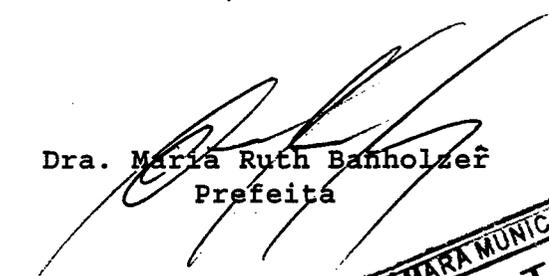
Sem prejuízo do supra exposto, o Projeto de Lei em referência abarca imprecisão que o macula de vício insanável, vez que:

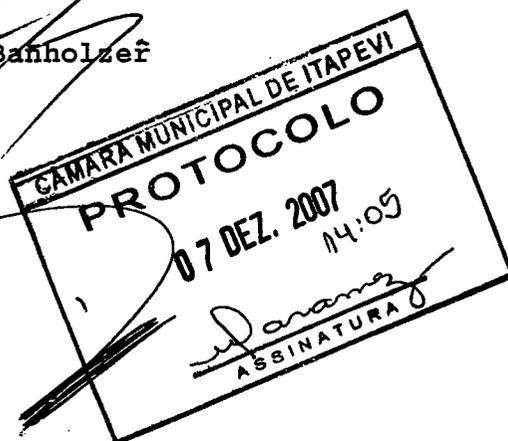
- não dispõe sobre a proporção em que as cores indicadas devem ser utilizadas;
- outras cores do brasão foram ignoradas no Projeto de Lei;
- existem várias tonalidades de cada cor (exceto para a cor branca).

Todo o acima exposto torna a lei em comento falha e imprecisa.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, padece de vício insanável o Projeto de Lei nº044/2007, de autoria dos Nobres Vereadores, Sr. Sérgio Montanheiro e Sr. Luciano de Oliveira Farias, que originou o Autógrafo nº042/2007, motivo pelo qual fica o mesmo VETADO EM SUA INTEGRALIDADE.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dra. Maria Ruth Banholzer
Prefeita



Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi
Sr. Marcos Ferreira Godoy



Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Projeto de Lei 044/2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente o presente é exarado tendo em vista o veto apontado Pelo Poder Executivo Municipal, o qual deverá prevalecer pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

Relatório

Trata-se de veto oposto ao projeto supra mencionado, que visava obrigar a Prefeitura do Município de Itapevi a pintar todos os prédios de sua propriedade com as cores do brasão municipal (branco, vermelho e verde).

Em que pese a nobreza da intenção do projeto de lei, este não recebeu guarida do Poder Executivo.

Amparou-se o Poder Executivo à manutenção de seu veto, na alegação de que o presente projeto é de sua competência exclusiva, conforme a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 30, incisos III.

Ademais, a aplicação da lei acarretará despesa excessiva ao orçamento vigente.

Diante do vício insanável da emenda o presente projeto de lei complementar, veta-se totalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



É o relatório.

Voto

O veto total proposto pelo Poder Executivo, que ora analisamos, deve ser mantido diante os argumentos trazidos, principalmente pela ausência de previsão orçamentária, o que traria infrações previstas na Lei Complementar 101/00, de Responsabilidade Fiscal.



Esta comissão vota pela **MANUTENÇÃO** do veto total dado pelo Poder Executivo

Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery,
09 de setembro de 2008.

Eduardo Sanchez Casagrande

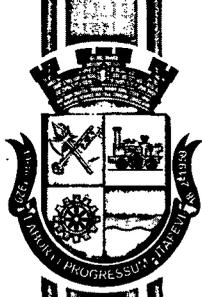
(Presidente)

Adão Gregório Ferreira

(Relator)

Luciano de Oliveira Farias

(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data 09/09/08

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 044/07
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Evangelista Azevedo Limas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norival José Druzian	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sérgio Montanheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA :		<u>8</u>	<u>3</u>	<u>3</u>	<u> </u>